

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890 DE 24 DE JULHO DE 2019

SF/19419.92616-61

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

EMENDA ADITIVA Nº 2019 - CM

Dê-se a seguinte redação à alínea b do inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019:

“Art. 2º

.....

II –

.....

b) Distritos Sanitários Especiais Indígenas, comunidades remanescentes de quilombos e comunidades ribeirinhas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Saúde; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Identificamos equívoco na redação da MPV nº 890, de 2019, que se olvidou de incluir as comunidades remanescente de quilombos – mais conhecidas como comunidades quilombolas – na definição dos locais de difícil provimento de médicos, ao lado dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e das comunidades

ribeirinhas.

As comunidades quilombolas são locais de difícil acesso e de baixo índice de desenvolvimento humano (IDH), ou seja, áreas que não podem prescindir da assistência proposta pelo Programa Médicos pelo Brasil. Essas comunidades travam uma luta histórica pela posse de suas terras e pela melhoria de suas condições de vida. De fato, sua exclusão da MPV nº 890, de 2019 apenas atesta seu atual estado de marginalização social.

Cabe ressaltar que o isolamento dos quilombos, que propiciou sua resistência ao período da escravidão, hoje concorre para aumentar a complexidade da prestação de assistência à saúde das comunidades remanescentes. A inclusão dessas comunidades entre as beneficiadas pela MPV nº 890, de 2019 é medida relevante e contribui para mitigar a dívida histórica da sociedade brasileira com a população negra em geral e os quilombolas em particular.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP